



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE MÚSICA.

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Março nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, denominado **CONTRATANTE**, e o Senhor **ANDERSON SILVA MACHADO**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Angelo Rech, nº 700, apto nº 301, centro, na cidade de Sarandi/RS, inscrito no Registro Geral sob o nº 1066097997 e no CPF sob nº 001.898.970-58, doravante denominado de **CONTRATADO**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato corresponde à prestação de serviços, por parte do **CONTRATADO**, nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Barra Funda, nas funções do cargo de **PROFESSOR DE MÚSICA**, de acordo com as atribuições constantes no Processo Seletivo nº 01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

1. O **CONTRATADO** efetuará a carga horária de trabalho de 08 (oito) horas semanais, correspondente a uma manhã e uma tarde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 1.093,20 (mil e noventa e três reais e vinte centavos), reajustável conforme o estabelecido aos demais servidores públicos municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE CONTRIBUIÇÃO

1. O regime de contribuição previdenciária será para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato de trabalho tem vigência de 23 de fevereiro de 2023 até o final do presente ano letivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

1. Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato mediante comunicação formal a outra, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

2. Este contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, excetuadas as previstas em Lei:

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) Por iniciativa do contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

- c) Por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
- d) Pelo cometimento de infração contratual e ou qualquer falta arrolada no Estatuto dos Servidores – Lei 042/1993, punível com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMBASAMENTO LEGAL

- 1. O Contrato reger-se-á de acordo com as seguintes leis: Lei Municipal nº 1289/2022 e Processo Seletivo 01/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

- 1. É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra Funda/RS, 23 de fevereiro de 2023.

ANDRÉ SIGNOR
CONTRATANTE

ANDERSON SILVA MACHADO
CONTRATADO

Testemunhas:

JULIANA PAZZINI
CPF: 022.786.010-16

LEANDRO MARCOTTO
CPF: 980.182.130-20